



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 9.377 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunópolis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19529/2020 e pelo Prefeito Municipal de Eunópolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.414/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

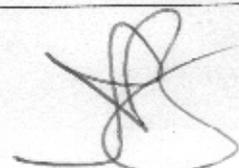
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradativa de atividade comercial e econômica no Município de Eunópolis, **com vigência até 04 de janeiro de 2021**, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º - Fica mantido suspenso o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades abaixo:

ITEM	ATIVIDADE
01	<i>Shows no âmbito no Município de Eunópolis, nos termos do Decreto nº 8.985/2020;</i>


Priscila Barbalho Milheto Milli
Procuradora Geral do Município
Decreto Nº 7.441 09/04/2018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º- Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitado as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 19:00H
E SÁBADO DAS 08:00H ÀS 18:00H**

Atividades comerciais

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 15:00H**

Serviços bancários

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 17:00H
SÁBADO DAS 8:00H AS 12:00H**

Casas lotéricas

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO DAS 5:00H ÀS 22:00H
SÁBADO DAS 7:00H ÀS 12:00H**

Academias de ginástica e afins

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO
HORÁRIO DAS 7:00H ÀS 22:00H**

Hipermercados/supermercados/mercados que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia.

Hortifrutigranjeiros.

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 19:00H
DOMINGODAS 6:00H as 14:00H**

Feiras livres (Centro e Pequ), inclusive, açougues, peixarias nela estejam estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Padarias, lanchonetes e lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, proibido o atendimento em balcão, e com consumo no estabelecimento sempre com cliente sentado;

Transporte e entrega de cargas em geral.

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Sorveterias, cafeterias;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Restaurantes e bares, proibido o atendimento em balcão, e com consumo no estabelecimento sempre com cliente sentado;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Casas noturnas e similares, com limite máximo de 100 (cem) pessoas e respeitada capacidade máxima do local.

Casas de eventos, com limite máximo de 100 (cem) pessoas e respeitada capacidade máxima do local.

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Cinema, com público de até 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas admitidas para o local.

Circo, com público de até 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas admitidas para o local.

Centro de atividades esportivas, clubes e associações, com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas admitidas para o local.

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Serviços *delivery* de restaurantes, lanchonetes, *food-trucks*, *trailers*, carrinhos comerciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento

Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, e ainda com público de até 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas.

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO APENAS AOS DOMINGOS
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 13:00H**

Feira livre (Juca Rosa), açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros.

Supermercados/mercados/ mercearias e afins, **sem prejuízo de funcionamento de segunda à sábado**, e também sem prejuízo das negociações sindicais, que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia, que disponham, **mínima e concomitantemente**, ao menos três das seguintes seções:

- a) padaria
- b) cereais
- c) materiais de limpeza e/ou higiene
- d) carnes, aves e peixes
- e) frios e laticínios
- f) frutas/verduras/hortaliças

Material de Construção, sem prejuízo de funcionamento de funcionamento de segunda à sábado, e também sem prejuízo das negociações sindicais.

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO CONFORME DIRETRIZ DO ÓRGÃO**

Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Fica proibida a entrada nestes estabelecimentos de menores de 05 (cinco) anos, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

Art. 5º -As academias e afins poderão funcionar obedecendo a quantidade de agrupamento máximo de 20 (vinte) alunos, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se as diretrizes abaixo indicadas, bem como de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso.

Até 50m ² :	03 (três) alunos por vez
Até 100m ² :	06(seis) alunos por vez
Até 200m ² :	10 (dez) alunos por vez
Até 300m ² :	20 (vinte) alunos por vez
Acima de 301m ²	20 (vinte) alunos por vez

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após uso de cada cliente, com solução alcoólica 70%, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção aos alunos, instrutores e funcionários, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

§ 2º. Fica vedada a presença nas academias de clientes maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares, respiratórias e doenças crônicas.

Art. 6º - Os restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e afins, deverão cumprir, obrigatoriamente, com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;
- II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre cada mesa (com máximo de seis cadeiras), devendo higienizar a mesa após atendimento do próximo cliente;
- III – disponibilizar um funcionário para servir aos clientes, aos estabelecimentos que utilizam o sistema de buffet (self-service), sendo obrigatório a utilização de painel de vidro ou o fornecimento de luvas descartáveis aos clientes ao se servirem;
- IV – fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI– fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII- higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII– os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- X – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

XI - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

XII – preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);

XIII - obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;

Art. 7º - O comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas somente poderão funcionar em sistema de *delivery, drive thru ou ponto de retirada*, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscara de proteção e de solução alcoólica 70%.

Art. 8º - Ficam autorizadas apresentações artísticas com música ao vivo, DJs e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no art. 9º, em hotéis, restaurantes, bares, casas de eventos, casas noturnas e similares.

Art. 9º - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 4 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos, conforme Anexo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento.

Art. 10 - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

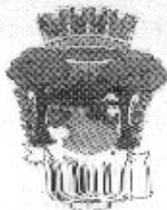
Art. 11 -É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.


Priscila B. M. M. Mili
Procuradora Geral do Município
Decreto Nº 7.441 99/04/2019





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§ 5º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, bem como veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis.

Art. 12 - A inobservância da obrigatoriedade do uso de máscaras sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

Parágrafo único: As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

Art. 13 - Fica mantida a Comissão Especial de Execução de Atividades voltadas ao enfrentamento do Coronavírus, com a atribuição específica de prestar apoio técnico às Equipes de Fiscalização e ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a seguinte composição:

Presidente: Tito Alberto da Fonseca;

Membro: Diego Souza Costa;

Membro: Eudes Mezzedimi da Cunha;

Membro: Daniel Peixoto Bergamin;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Membro: Igor Valami Ribeiro.

Art. 15 - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº. 9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020, nº 9.072/2020, nº. 9.075/2020, nº 9.077/2020, nº. 9.099/2020, nº 9.131/2020, nº 9.262/2020, nº 9.280/2020 e nº 9.314/2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Eunópolis-BA, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO
PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE MÚSICOS**

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos artistas musicais, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis e normas regulamentadas pela OMS, destinado aos artistas musicais para apresentação com até 4 componentes.

NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para os músicos com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA.
2. No caso artistas que usem instrumentos de sopro e vocalistas somente retirar a máscara ao início do show e recolocar imediatamente assim que terminar, salvo no período de intervalo que será necessário recoloca -la.
3. É de responsabilidade do contratante a limpeza e higienização de equipamentos de uso comum, mobiliário e utensílios com produto de ação desinfetante, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, quarternário de amônia, cloreto de benzalcônio e compostos fenólicos, com registro nos órgãos componentes e que seja adequado a conservação de cada equipamento.
4. O manuseio com transporte e limpeza dos equipamentos, de propriedade dos artistas, é de responsabilidade exclusiva dos mesmos ou de seu pessoal de apoio, para evitar contaminação.
5. Estabelecer tempo mínimo de 30 minutos entre apresentações, para a devida higienização de palco, cenário, mobiliário, camarim, no caso de troca de artistas.
6. Quanto à medida de cumprimento do uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
6. Quanto à medida de cumprimento de uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
7. Utilizar álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o período do show a ser disponibilizado pelo contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

8. Priorizar os ambientes bem ventilados, se possível manter portas e janelas abertas.
9. Intensificar a desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: instrumentos, pedestais, fios e outros objetos de manuseio coletivo - através de utilização de álcool líquido a 70%).
10. O microfone será de uso exclusivamente individual e devidamente higienizado com o desinfetante específico e mais adequado.

QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

1. Manter a distância mínima de 3 metros entre o artista e o público com a devida sinalização e barreira física (separador de público, corrente, fita zebra), dessa área estabelecida.
2. Não será permitido que nenhuma outra pessoa, que não pertença a equipe de músicos e auxiliares, suba ao palco ou se aproxime dos artistas.
3. Não será permitido nenhum contato físico entre os artistas e a plateia.
4. Não será permitido nenhum tipo de participação especial, "canja" ou qualquer intervenção de terceiros durante a apresentação.
5. Para atendimento da banda em alimentos e bebidas, o contratante deve designar 1 colaborador específico (garçom) para o serviço.
6. Será obrigatório a utilização da sonorização para reforçar as necessidades do cumprimento das medidas de prevenção e controle ao embate ao Coronavírus estabelecidas pelas legislações e protocolos vigentes, a cada hora do período de apresentação ou sempre que necessário.
7. Estabelecer exclusivamente contato virtual com o artista, caso seja aberta a possibilidade para pedidos de música, não é autorizada aproximação do público nem repasse de papel.
8. Fica vetado receber público em camarim e fazer fotos com o público.
9. Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

o descumprimento desse item, será de responsabilidade doméstico interromper a apresentação.

10. Será permitida equipe de apoio composta por no máximo 2 pessoas.

Priscila Becheto Milheto Milli
Procuradora Geral do Município
Decreto Nº 7.441 09/04/2018